

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00037/2020/TCE-RO		
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do		
UNIDADE JURISDICIONADA:	Município de Porto Velho - IPAM		
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de		
ASSUNTO.	contribuição (proventos integrais)		
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. 494/DIBEN/PRESIDENCIA/IPAM, de		
ATO CONCESSORIO.	03.10.2017 (P.1 ID848308)		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emenda		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.	Constitucional n. 47/2005 (P.1 ID848308)		
DATA DA PUBLICAÇÃO DO	DOM n. 5.551 de 09.10.2017 (P.2 ID848308)		
ATO:			
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 3.249,70 (P.13-14 ID848311)		
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias		

DADOS DO SERVIDOR

NOME:	Raimundo Ferreira do Nascimento	
MATRÍCULA:	593154 (P.1 ID848308)	
CARGO:	Mecânico de Automóvel, classe B, referência X, 40 horas (P.1 ID848308)	
CPF:	044.749.532-15 (P.61 ID848315)	
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (P.61 ID848315)	
DATA DE INGRESSO:	01.08.1986 (P.62 ID848315)	
DATA DE NASCIMENTO:	17.09.1948 (P.61 ID848315)	
SEXO:	Masculino	
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Não (P.62 ID848315)	

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao Senhor **Raimundo Ferreira do Nascimento**, com fundamento nos termos do Artigo 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005.



Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa n. 005/1996¹ (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei Complementar n. 154/1996².

II. DOCUMENTOS QUE DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS AO TCE/RO

O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n. 50/17 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Fls.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-2 ID848308
П	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		3-8 e 10-11 ID848309
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	N/A		
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		12 ID848310 13 ID848311
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de	-	-	-

¹ Art. 3° - Ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma da legislação vigente, em especial da Lei Complementar n° 154, de 26 de julho de 1996:

VIII - apreciar, para fins de registro, na forma estabelecida na Seção IV do Capítulo II do Título II deste Regimento, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estaduais e municipais, bem como os atos concessivos de aposentadorias, reservas remuneradas, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

² Art. 1° - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar:

V - apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;





Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	aposentadoria especial a servidor público portador de			
	deficiência;			
	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a			
X	servidor público que exerce atividades sob condições			
	especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
9)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em			
a)	condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	_	_	_
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho			
	(LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	_	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica			
Λl	declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	_	_	-

Realizada a análise documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa n. 50/2017.

III. DO TEMPO DE SERVIÇO

Tempo apurado por esta unidade técnica	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
(via SICAP WEB)		
14.245 dias, ou seja, 39 anos, 0 mês e 10	14.259 dias, ou seja, 39 anos, 0 mês e 15	
dias ³ .	dias ⁴ .	η

(✓) Confere (η) Não confere

Confrontado o resultado da apuração do tempo de serviço/contribuição feita por esta unidade técnica com aquela realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho (P.11 ID848309) obtém-se uma diferença de 14 (quatorze) dias. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito do ex-servidor, conforme será visto a seguir.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005	Proventos integrais, calculados com base de cálculo na última remuneração e com paridade.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

³ Tempo computado até o dia anterior a inativação do ex-servidor, considerando os efeitos retroativos constantes na Portaria publicada na imprensa oficial (P.2 ID848308).

⁴ Conforme Certidão de (P.11 ID848309).



Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

V. DOS PROVENTOS

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais, calculados com base de cálculo na última	R\$ 3.249,70	
remuneração e com paridade.	(P.13-14 ID848311)	✓

(√) Confere (η) Não confere

Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

VI. CONCLUSÃO

Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhor **Raimundo Ferreira do Nascimento** faz jus a ser aposentado voluntariamente, com proventos integrais e com paridade, nos termos do Artigo 3°, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005.

VII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n. 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2020.



Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Jailton Delogo de Jesus Auditor de Controle Externo Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho Coordenador Especializado em Atos de Pessoal Cadastro 406

Em, 14 de Janeiro de 2020



JAILTON DELOGO DE JESUS Mat. 477 AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 14 de Janeiro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4